



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, MARCIO ALUIZIO MOREIRA GOMES.

Processo nº : 4867/2021  
Entidade : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUATINS  
Responsáveis : MARIA OLINDINA CARNEIRO BORGES – GESTORA  
Classe de Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2020

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto,

Colhe-se a presente manifestação em atenção as **CITAÇÕES nº 1015 e 1016/2022-RELT2 e INTIMAÇÃO nº 508/2022-RELT2** vinculadas ao **PROCESSO N.º 4867/2021**, que trata das **CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUATINS-TO**, relativas ao exercício de 2020, nos termos do **DESPACHO Nº 802/2022-RELT2** que determinou abertura de vista do processo, via diligência, para oferecer justificativas ou esclarecimentos, o que de pronto se atende e o faz.

**1. Apresentar justificativas e documentos sobre o fato de que as receitas realizadas foram equivalentes a apenas 32,01% da previsão atualizada (item 4.1 “b” do Relatório)**

Para tal apontamento, inicialmente devemos informar que a Secretaria de Educação de Araguatins só veio a ter autonomia plena na gestão orçamentária e financeira em meados do exercício de 2020, sendo que até 2019 a ordenação de suas despesas era acumulada com a da Prefeitura Municipal, sendo o responsável pela tal o prefeito municipal.

Assim, a partir de 2020, procurando atender a Portaria Conjunta nº 2, de 15 de janeiro de 2018, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, o município procurou segregar toda a movimentação das receitas e despesas orçamentárias destinadas à educação junto à Secretaria Municipal de Educação. (disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/11479-portaria-conjunta-n%C2%BA2,-de-15-de-janeiro-de-2018>)

Ocorre que, embora a Lei Orçamentária Anual de 2020 tenha sido elaborada com as receitas e despesas da SEDUC segregadas da Prefeitura Municipal, somente em **setembro/2020** foram concluídas a abertura e a plena utilização da conta bancária em nome da Secretaria Municipal de Educação, tanto para recebimento dos recursos do FUNDEB quanto do FNDE – Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, ambos repassados pelo Governo Federal.

Desta forma, as receitas oriundas do FUNDEB foram registradas de **janeiro a agosto de 2020** na execução orçamentária da **PREFEITURA MUNICIPAL**, totalizando **R\$ 11.538.735,89** classificados na rubrica de receita nº **1.7.5.8.01.1.1.00.00.0000 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**, conforme estabelecido no manual da receita da STN – Secretaria do Tesouro Nacional. Por consequência, as receitas recebidas do FUNDEB foram contabilizadas na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** apenas de **setembro a dezembro de 2020**, totalizando **R\$ 7.209.827,40**.

De igual forma, os recursos oriundos do FNDE, classificados no grupo de receitas **1.7.1.8.05.0.0.00.00.0000 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, foram registrados de **janeiro a agosto/2020** na execução orçamentária da **PREFEITURA MUNICIPAL (R\$ 686.624,36)** e de **setembro a dezembro/2020** na execução a cargo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (R\$ 361.889,98)**.

Portanto, necessário se faz considerar estas duas receitas, registradas em grande parte do exercício de 2020 nas Contas da Prefeitura Municipal, pelos motivos acima justificados, para melhor análise da execução das Receitas Orçamentária, conforme quadro seguinte:

RECEITAS	RECEITA ORÇADA	RECEBIMENTOS		RECEITA ARRECADADA
		REGISTRADO NA PREFEITURA	REGISTRADO NA SEDUC	
TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.857.000,00	686.624,36	361.889,98	1.048.514,34
FUNDEB	22.000.000,00	11.538.735,89	7.209.827,40	18.748.563,29
<b>TOTAIS</b>	<b>23.857.000,00</b>	<b>12.225.360,25</b>	<b>7.571.717,38</b>	<b>19.797.077,63</b>

Assim, em referência ao conteúdo do presente apontamento, é salutar que seja também considerada na análise das receitas da educação efetivamente arrecadadas em 2020, **aquelas registradas nas contas da Prefeitura Municipal relativas aos meses de janeiro a agosto daquele exercício**.

Desta forma, somando-se os **R\$ 7.841.212,34**, registrados nas Contas da SEDUC (Anexo 12 – Balanço Orçamentário), com os **R\$ 12.225.360,25**, registrados nas Contas da Prefeitura conforme disposto no quadro acima, temos um total de **R\$ 20.066.572,59 de receitas correntes da educação arrecadadas efetivamente em 2020**.

Daí, ao compararmos essa receita arrecadada com a previsão atualizada da receita corrente de **R\$24.493.500,00**, conforme disposto no Quadro 4, item 4.1, “a” do Relatório de Análise de Contas, **temos que a arrecadação corrente da entidade alcançou o percentual de 81,92%** em relação à previsão contida na LOA, estando tal percentual dentro dos critérios mínimos estabelecidos na Instrução Normativa TCE/TO nº 02, de 15 de maio de 2013.

Pelas justificativas acima, pedimos considerar tal apontamento regularizado. **Segue Anexo I.**

**2. A Análise a respeito das Despesas de Exercícios Anteriores deve ser efetuada com os valores executados no exercício seguinte, com isso, verifica-se que no exercício de 2021 foram realizadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 14.176,00, que deixaram de ser executadas no exercício em análise, em desacordo com os arts. 18, 43, 48, 50, 53 da LC nº 101/2000 e arts. 37, 60, 63, 65, 85 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.1.1. do Relatório).**

Quanto a tal apontamento devemos justificar que se trata de despesas cuja execução orçamentária não foi possível tramitar até o final do exercício de 2020 (último ano do mandato), sendo



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

necessário realizar os referidos empenhos no exercício seguinte, no referido elemento "92", conforme determina a Lei 4.320/64.

Tal situação não permitiu que tais despesas fossem integralmente empenhadas e liquidadas no exercício de 2020, e ainda, não nos permitiu gerar informações suficientes e em tempo hábil para o setor Contábil dessa entidade, impossibilitando que o mesmo pudesse registrar contabilmente e com natureza de saldo "permanente" tais despesas compromissadas.

Isso porque, a partir da transição de mandato ocorrida no primeiro dia do exercício de 2021, tornou-se muito difícil a continuidade dos procedimentos de execução orçamentária do exercício anterior, dada a imediata troca dos cargos comissionados e contratos, realizada pela atual gestão, além da remoção e transferência de vários servidores de cargos efetivos, sendo muitos deles necessários à continuidade dos fechamentos das contas anuais de 2020, sendo ainda importante lembrar a troca ocorrida no sistema de execução orçamentária já a partir de 01/01/2021, dificultando sobremaneira os ajustes e conciliações contábeis necessários à conclusão dos trabalhos a carga da gestão de 2020.

De outro lado, se compararmos os dados constante do Quadro 6, item 4.1.1 do Relatório de Análise de Contas, temos que no exercício de 2020 as despesas empenhadas no elemento de despesa 92 somaram **R\$ 588.376,80**, e em 2021, somaram apenas **R\$ 14.176,00** ocorrendo uma redução de **97,59%** de um exercício para o outro, **demonstrando o grande esforço da gestão de 2020 em registrar tempestivamente suas despesas dentro do regime de competência da despesa pública, tal como exigem as normas brasileiras de contabilidade.**

Assim, tem-se como irrelevantemente o patamar de DEA constante do presente apontamento ao compararmos com o total das despesas empenhadas no exercício, sendo que tal situação, por seu inexpressivo valor, tem sido constantemente relevada por esta Corte de Contas em casos análogos, relativos a outros municípios do Estado.

Com efeito, rogamos de Vossa Excelência a compreensão e o aceite de nossas alegações.

**3. A Secretaria Municipal de Educação de Araguatins apresentou um ativo maior que o passivo, resultando em um Patrimônio Líquido negativo de R\$ 2.323.685,60 (item 4.3 do Relatório).**

Como bem levantado pelos Técnicos do TCE-TO, o resultado patrimonial negativo apurado no exercício de 2020, no valor de R\$ 2.323.685,60, justifica-se pelos seguintes motivos:

- a) Como já informado no item 1 desta defesa, para atendimento a Portaria Conjunta nº 2, de 15 de janeiro de 2018, do FNDE, somente a partir de 2020 a Secretaria de Educação de Araguatins veio a ter autonomia na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, sendo que até 2019 a ordenação de despesas era acumulada com a Prefeitura Municipal, sendo o responsável para tal o prefeito municipal.
- b) Todos os "saldos patrimoniais", pertencentes à SEDUC até o final de 2019, ficaram registrados nas contas da Prefeitura Municipal, sendo que em 2020, por força da pandemia em saúde já aqui comentada, não foi possível a individualização dos bens patrimoniais entre os dois órgãos, dada a dificuldade operacional por grande parte da equipe municipal, a qual sofreu com perdas, ausências para tratamento de saúde, suspensão de atividades e outras enormes dificuldades administrativas decorrentes da COVID-19.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- c) Com efeito, a falta da evidenciação nas contas de 2020 dos saldos patrimoniais da SEDUC, existentes até 2019, prejudicaram sobremaneira a correta evidenciação patrimonial em questão, devendo tal procedimento ser procedido pela atual gestão municipal.

Pelo exposto, pedimos que tal apontamento, por sua natureza, seja ressaltado, dada às justificativas acima prestadas e que o mesmo seja objeto de recomendação à atual gestão visando proceder a devida incorporação patrimonial à SEDUC e a correspondente desincorporação dos bens patrimoniais da PREFEITURA MUNICIPAL.

**4. Verifica-se que no mês de dezembro houve o maior registro das baixas na conta “3.3.1 - Uso de Material de Consumo”, em desacordo com a realidade do município, descumprindo os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.3.1.1.1 do Relatório).**

Para tal apontamento, reconhecemos que o registro das baixas de estoques ocorreu apenas no mês de dezembro, quando do encerramento do exercício de 2020, após a manifestação formal do setor administrativo da Secretaria Municipal de Educação, atestando não haver nenhum saldo de estoques para ser evidenciado quando do levantamento dos balanços anuais desta entidade.

É nesse mesmo sentido que foi apresentado, quando do encaminhamento das Contas Anuais a essa Corte de Contas, a respectiva Declaração prestada pela Gestora da SEDUC, atestando não haver estoques de almoxarifado a serem registrados no Balanço Geral de 2020, o que cabe aqui lembrar:

Declaramos para os devidos fins de comprovação junto ao TCE – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, por ocasião da entrega do BALANÇO GERAL – CONTAS DE ORDENADOR DO EXERCÍCIO DE 2020, que esta Secretaria Municipal de Educação não possuiu Estoque de Almoxarifado em 31/12/2020, **sendo que suas últimas aquisições de materiais de consumo realizadas para utilização imediata.**

Para que produza os efeitos previstos, firmamos a presente.  
Araguatins-TO, 22 de fevereiro de 2021.  
Grifamos.

Por outro lado, o ajuste da baixa contábil do saldo de estoque de almoxarifado, ocorrido apenas no mês de dezembro/2020, não representa irregularidade ou risco à correta evidenciação patrimonial das Contas Anuais, sendo oportunamente registrado tal fenômeno para fins do encerramento do exercício e do respectivo levantamento dos Balanços Anuais, conforme previsão contida nos seguintes dispositivos da Lei nº 4.320/64:

Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.  
Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.  
[...]  
Art. 101. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8,



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Como se vê, tem-se como regular e tempestiva a evidenciação patrimonial do saldo inexistente de almoxarifado e, igualmente, o ajuste contábil realizado antes do encerramento do exercício, motivo pelo qual solicitamos considerar tal apontamento justificado.

**5. Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 0,00 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 38.641,38, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2021. (Item 4.3.1.1.1 do Relatório).**

Justificamos que, se for detalhado o valor de R\$ 38.641,38, (média mensal de material de consumo), apurado pelos técnicos desta Corte de Contas, será facilmente comprovado que grande parte desses materiais de consumo não são estocados pela Secretaria Municipal de Educação, como é o caso de combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, entre outros.

Nossas aquisições são realizadas no próprio mercado local de Araguatins-TO e, principalmente, nas cidades de Araguaína-TO e Imperatriz-MA, sempre de acordo com a necessidade desta entidade, haja vista ser notório que todas as licitações de produtos permitem a retirada e o faturamento parcial de todas dos materiais licitados, gradativamente e de acordo com o interesse e necessidade do órgão adquirente.

Assim, podemos atestar tranquilamente que, diferente do apontado pelos técnicos desta Corte, não houve falta de planejamento desta administração, devendo ser registrado que:

- a) **O município de Araguatins-TO, a exemplo de todo o país, não possuiu atividades presenciais de ensino em decorrência dos efeitos decorrentes da Pandemia em Saúde causada pelo COVID-19; e**
- b) **Ao final do exercício de 2020 ocorreram inúmeras reuniões das equipes de transição de mandato expondo todas as matérias necessárias à perfeita continuidade da administração municipal, sendo que não ocorreram quaisquer interrupções ou dificuldades da nova gestão de 2021 para as ações de manutenção e desenvolvimento da educação.**

Pelo exposto, requer considerar tal item justificado.

**6. Os valores apresentados no Arquivo "Bem Ativo Imobilizado" não conferem com os valores informados no Balanço Patrimonial/Balancete de Verificação, em desacordo com os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64 (item 4.3.1.2.1 do Relatório).**

Justificamos que tal apontamento está equivocado, vez que os valores registrados no Balanço Patrimonial (Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64), relativos aos Bens do Ativo Imobilizado estão de acordo com os valores apresentados no arquivo "DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO".

Isto porque, em ambos os demonstrativos consta o valor registrado em **Bens Imóveis na ordem de R\$ 1.158.611,60**, idêntico ao valor registrado pelos técnicos desta Corte no Relatório de análise de contas, item 4.3.1.2.1, Quadro 12, páginas 12 e 13.

Importante lembrar que durante o exercício de 2020 não ocorreram incorporações de Bens Móveis, dado o forte reflexo dos efeitos trazidos pela pandemia causada pelo COVID-19, sendo que as incorporações ocorridas até o exercício de 2019, conforme já anteriormente mencionado, está registrado



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

nas Contas da Prefeitura Municipal, sendo necessário o desmembramento das mesmas pela atual gestão municipal.

Assim, pede-se considerar justificado o presente apontamento, sendo juntados os dois demonstrativos acima mencionados para comprovação. **Segue anexo II.**

**7. Existem valores que não foram considerados na apuração do déficit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 14.176,00, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto caso fossem levados em consideração os valores em questão, o Resultado Financeiro geral do exercício seria de R\$ -3.468.121,20, em desacordo com o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3.2.3 do Relatório).**

Para tal apontamento, pedimos que sejam considerados os mesmos argumentos já prestados no **Item 2 desta defesa**, ressaltando que o valor de **R\$ 14.176,00** de despesas de exercícios anteriores no exercício de 2021 é irrelevante se comparado: a) aos valores de DEA registrados em 2020 (R\$ 588.376,80); e b) ao montante total das despesas orçamentárias do exercício de 2021 (R\$ 24.190.633,54).

Assim, rogamos considerar atendido o presente item.

**8. Houve déficit financeiro global (R\$ - 3.482.297,20), bem como nas seguintes Fontes de Recursos: 0020 - Recursos do MDE (R\$ -441.696,57); 0030 - Recursos do FUNDEB (R\$ -3.121.972,56) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Itens 4.3.2.3 e 4.3.2.5 do Relatório). Restrição de Ordem Legal Gravíssimas. (Item 2.15 da IN nº 02 de 2013).**

Quanto a tal déficit financeiro, no valor total de R\$ 3.876.578,55 devemos primeiramente justificar o seguinte:

- a) Do valor acima, R\$ 3.722.738,98 referem-se a restos a pagar existentes em 31/12/2020, conforme pode ser comprovado em análise ao Anexo 17 da Lei nº 4.320/64 (DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE) que faz parte das contas de ordenador de 2020;
- b) Do valor total de restos a pagar acima mencionado, tem-se que R\$ 2.365.229,07 referem-se aos débitos patronais existentes junto ao FUNPREV – Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Araguatins, no período de janeiro a dezembro de 2020;
- c) Do total mencionado no item anterior, tem-se que R\$ 1.204.244,00 referem-se aos débitos patronais existentes junto ao FUNPREV – Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Araguatins, no período de janeiro a junho de 2020, que por sua vez, foram parcelados ao final da gestão municipal, conforme faz prova os Termos de Acordo de Parcelamentos e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo CADPREV nº 00519/2020), cópias em anexo, cujo período total parcelado foi de 05/2018 a 06/2020;

Dessa forma, tem-se claramente que os R\$ 1.204.244,00 que foram parcelados em 60 (sessenta) meses **deveriam ser cancelados desses restos a pagar** (passivo circulante) e registrados no grupo contábil nº 2.2.1.0.0.00.00.00.0000 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo, o que não foi procedido em 2020, justamente para não influenciar irregularmente o cálculo de despesas de pessoal estabelecido pela LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, e, de igual modo, para não configurar má fé



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

desta gestão no registro contábil das contribuições patronais relativas ao mesmo exercício, conforme vem sendo rigidamente coibido por esta E. Corte de Contas.

Ao mesmo modo, ao desconsiderarmos os R\$ 1.204.244,00 do referido déficit apurado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial (R\$ 3.482.297,20), pelos motivos justificados acima, resulta-se, então, num déficit real de R\$ 2.278.053,20.

Ainda em relação ao referido déficit, é importante frisar que o ano de 2020 representou uma triste e atípica realidade para todo o mundo, sendo indiscutível a enorme dificuldade das gestões municipais em equilibrar suas contas frente aos efeitos causados pela pandemia mundial em saúde, sendo que este setor, por razões óbvias, mereceu toda atenção e prioridade dos gastos públicos.

Como prova de alguns exemplos dessa dificuldade, podemos lembrar que, enquanto o sistema municipal de ensino presencial foi suspenso durante quase todo o ano, **inúmeros contratos de trabalho de auxiliar de serviços gerais, vigias, merendeiras, pessoal administrativo e mesmo professores que deveriam ter sido rescindidos ou suspensos para equilibrar as contas públicas, foram mantidos pela administração municipal a fim de garantir o sustento básico para tais famílias frente aos efeitos do desemprego generalizado que assolou o país.**

Enfim, não faltam razões para justificar tal situação de déficit financeiro, sendo certamente esta Corte de Contas, a exemplo de outros órgãos de controle e fiscalização, é sensível a todas estas questões aqui mencionadas além das normas editadas pelo Governo Federal e Estadual para o enfrentamento desta pandemia jamais imaginada.

Com efeito, pede-se relevar tal situação de déficit. **Segue Anexo III.**

**9. O confronto das Variações Patrimoniais Aumentativas com as Variações Patrimoniais Diminutivas indica um Resultado Patrimonial negativo no Período na ordem de R\$ -2.323.685,60, evidenciando que as Variações Patrimoniais Aumentativas são inferiores às Variações Patrimoniais Diminutivas, em desacordo com o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 4.4 “b” do Relatório).**

Para tal apontamento, pedimos que sejam consideradas as mesmas justificativas prestadas nos **Itens 1 e 3** desta defesa **vez que o mesmo decorre essencialmente da segregação das contas entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Educação, ocorrida a partir de 2020.**

**10. Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram empenhados como despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 14.176,00, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto, se fossem levados em consideração tais valores, o Resultado Patrimonial do exercício seria de R\$ 2.337.861,60. (Item 4.4 do Relatório).**

Para tal apontamento, por se tratar da mesma matéria, pedimos que sejam consideradas as mesmas justificativas já prestadas nos **Itens 2 e 7** desta defesa.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**11. Verifica-se que o município não alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB nos anos 2013, 2015, 2017 e 2019, em desconformidade ao Plano Nacional de Educação. (Item 5.1 do Relatório).**

Para atendimento deste apontamento, pedimos licença para explanar rapidamente sobre o “papel da União, dos Estados e dos Municípios na educação”. Segundo a Constituição Federal a Educação é um direito social, assim como a saúde, o trabalho, a moradia.

“Mas quem é o responsável por garantir o ensino de qualidade para todos?” A carta magna define que o Município cuida da Educação Infantil e também do Ensino Fundamental; o Ensino Médio é prioridade do Governo Estadual e do Distrito Federal, mas eles também gerem o Ensino Fundamental. A União, por sua vez, fica com função de coordenação financeira e técnica dessa sistemática, ao mesmo tempo em que conduz as universidades federais.

Por seu turno, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, define:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de  
V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

No que se refere ao Município de Araguatins-TO, os dados publicados pelo INEP-Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira demonstram o seguinte histórico de metas projetadas e alcançadas de 2013 a 2019 da rede municipal de ensino, em destaques nos quadros 22 e 23 do Relatório de Análise nº 285/2022, conforme segue:

**Quadro 22 - Tabela de Evolução do IDEB - Anos Iniciais**

Previsão x Resultado 2013	Previsão x Resultado 2015	Previsão x Resultado 2017	Previsão x Resultado 2019
4 / 4.2	4.3 / 4	4.6 / 4.8	4.9 / 5.2

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>.

**Quadro 23 - Tabela de Evolução do IDEB - Anos Finais**

Previsão x Resultado 2013	Previsão x Resultado 2015	Previsão x Resultado 2017	Previsão x Resultado 2019
3.8 / 3.6	4.2 / 0	4.4 / 0	4.7 / 0

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>.

O que está demonstrada no Quadro 22 acima, retirado do Relatório de Análise nº 285/2022, é que o Município de Araguatins, tem superado suas metas previstas no decorrer de cada ano, no que é de sua responsabilidade – os “Anos Iniciais”.

Cabe destacar que, existe uma diferenciação entre os “Anos Iniciais” e os “Anos Finais” do Ensino Fundamental, de acordo o IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), os Anos Iniciais do



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Ensino Fundamental compreendem do 1º ao 5º ano. Já os Finais, que são de responsabilidade do Estado, do 6º ao 9º ano.

**Sendo assim, o Município de Araguatins tem seu Resultado além da Previsão em todos os anos da gestão municipal em análise, isto é, 2017 e 2019, portanto, cumpre efetivamente o IDEB, motivo pelo qual requer considerar justificado o presente apontamento.**

**12. Registra-se que orçamentariamente o Município de Araguatins, contribuiu 3,49%, para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, estando em desconformidade com o percentual estabelecido pela legislação vigente. (Item 5.4.1 "b" do Relatório).**

Para atendimento deste apontamento, justificamos que o prazo até aqui não foi suficiente para obtermos todos os dados relativos às folhas de pagamento dos servidores efetivos, comissionados e contratos temporários, bem como as informações das contribuições devidas ao RPPS (FUNPREV) e ao RGPS (INSS). Tais informações são indispensáveis para elucidação do item e temos encontrado dificuldades principalmente em decorrência da mudança de mandato de 2020 para 2021 e com isso o acesso a algumas informações, junto à atual gestão, tem sido prejudicado.

Por outro lado, percebe-se que há equívoco na elaboração do presente apontamento, haja vista que não foi considerada a existência do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, existente no município de Araguatins desde o ano de 2008, sendo este representado pelo FUNPREV – Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Araguatins.

**Desta forma, rogamos a compreensão necessária de Vossa Excelência para nos conceder um prazo adicional para juntarmos todas as justificativas capazes de elucidar o presente apontamento, nos comprometendo em protocolar tal defesa adicional na maior brevidade possível.**

**13. O Quadro de Apuração da Contribuição Patronal - RGPS - Registros Contábeis, demonstra que contabilmente o Município de Araguatins, contribuiu 3,69%, para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, estando em desconformidade com o percentual estabelecido pela legislação vigente. (Item 5.4.1 "c" do Relatório).**

**Conforme justificado no item anterior, pedimos a dilação de prazo necessária à conclusão dos argumentos de defesa relativos aos itens 12 e 13.**

## **DOS PEDIDOS**

Por tudo quanto foi exposto e demonstrado, entendemos que os questionamentos decorrentes do RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTAS bem como do DESPACHO Nº 802/2022-RELT2 foram justificados e sanados, oportunidade em que esperamos de Vossa Excelência o acolhimento de nossa defesa.

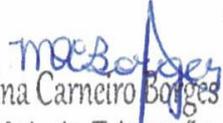
Por oportuno, conforme mencionado nos itens 12 e 13, **pedimos a prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias úteis**, para que possamos concluir plenamente nossa defesa, dadas as dificuldades mencionadas acima na obtenção de informações, junto à atual administração municipal, indispensáveis à análise dos fatos relativos ao exercício de 2020.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Araguatins-TO, 09 de setembro de 2022.

Respeitosamente,

  
Maria Olindina Carneiro Borges  
Secretária Mul. de Educação  
Decreto 006/2017

**MARIA OLINDINA CARNEIRO BORGES**  
**Gestora à época**

  
**KAMILLA MOURA OLIVEIRA**

**Responsável pelo Controle Interno à época**



**THIAGO DE ARAUJO SCHULLER**  
**Contador – CRC-TO 00869**